

ANEXO Nº REL. 9/2022 - CONSULTORIA

CONSULTORIA SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 89/2014 - ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

RELATÓRIO DE CONSULTORIA Nº 9/2022 - SEI Nº 3005637

PROCESSO

UNIDADE: Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD

SEI N°: 025822/22-00.227

Período do Trabalho: Dezembro/2022 a Janeiro/2023 Ministro-Presidente: Gen Ex Lúcio Mário de Barros Góes

Data do Despacho da Presidência: 03/02/2023

Unidade Consulente: Superior Tribunal Militar (Secretaria do Superior Tribunal Militar - SECSTM)

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI), de acordo com o Memorando CPROF/DORFI nº 2876782, cujo teor, em síntese, versa sobre a atualização do Ato Normativo nº 89, de 28 de maio de 2014, que dispõe sobre as responsabilidades e procedimentos de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como do Relatório de Prestação de Contas da Justiça Militar da União (JMU), em atendimento aos artigos 54, 55 e 56, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade, à vista de suas competências, a DORFI frisou que a revisão do Ato Normativo em questão abordou apenas a parte relativa à elaboração do RGF.

OBJETIVO

O trabalho foi realizado com o objetivo de análise e manifestação sobre a Minuta de Ato Normativo (SEI nº 2994963). Conforme o Despacho em Expediente SEAUD nº 3001145, o processo foi encaminhado para a área técnica responsável na SEAUD, decidindo-se por recepcionar o presente pedido como consultoria do tipo assessoramento.

BENEFÍCIO ESTIMADO DA CONSULTORIA

Com a presente consultoria, espera-se que as proposições apresentadas pela SEAUD subsidiem a tomada de decisões da alta administração e do gestor da área, visando agregar valor e proporcionar melhorias do processo à gestão.

EXAME TÉCNICO

A atribuição de avaliar o RGF não se trata de um procedimento burocrático e contínuo realizado pela SEAUD, para todo o quadrimestre em que o relatório é emitido, mas uma avaliação em que a seleção de objeto para auditoria, escopo e procedimentos será procedida conforme as técnicas de auditoria e devida previsão no Plano Anual de Auditoria aprovado pelo Presidente do Tribunal, em atendimento ao estabelecido no art. 32 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Conforme informado no Memorando SEAUD nº 3029541, por ora, nos termos do art. 54 da LRF, foi decidido internamente que a assinatura do RGF pela autoridade responsável pelo controle interno recairia

ao Secretário de Auditoria Interna, o que será dado continuidade. Outrossim, que está em discussão nesta Secretaria uma possível consulta formal ao Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a responsabilidade pela assinatura do RGF, da parte do responsável pelo controle interno, em uma estrutura administrativa em que há uma Unidade de Auditoria Interna e uma Assessoria de Controle Interno, ambas pertencentes ao sistema de controle interno constitucional no âmbito do Tribunal

Em relação às unidades responsáveis pela elaboração do RGF, passamos a ponderar a seguir alguns argumentos que suportam a ideia de que o RGF deve ser elaborado pela Setorial de Orçamento e Programação Financeira, cuja área é a Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI), e pela Setorial de Contabilidade do Órgão, a Assessoria de Contabilidade (ASCONT).

Ao tempo da existência da Secretaria de Controle Interno (SECIN), o processo de elaboração do RGF era de responsabilidade conjunta entre a Setorial de Orçamento e Programação Financeira (unidade integrante da DORFI) e a Setorial de Contabilidade do Órgão (unidade integrante da antiga SECIN).

Com a reestruturação do Tribunal, nos termos do Processo SEI nº 010853/21-00.34, houve a necessidade de transformação da SECIN em SEAUD para adequação às Resoluções CNJ nos 308 e 309/2020. Por consequência, ocorreram as seguintes mudanças estruturais, de acordo com o relatado contido no Expediente Administrativo 20 (SEI nº 2235428), in verbis:

> 6.18) Transferência das competências e da estrutura da Coordenadoria de Acompanhamento, Avaliação e Orientação (COAVO), integrante da Secretaria de Controle Interno (SECIN), bem como da Seção de Execução Contábil (SECON), da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEOFI), integrante da Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI), para a Assessoria de Controle Interno (ASCOI);

> 6.19) Criação da Assessoria de Controle Interno (ASCOI) na Secretaria do STM, com subordinação ao Diretor-Geral, formada pela Seção de Integridade e Compliance (SEINC) e pela Seção de Conformidade e Transparência (SCONT);

[...]

6.21) Fusão do Setor de Informações de Custos e Despesas (SICDE), da Coordenadoria de Programação Orçamentária e Financeira (CPROF), e da Seção de Execução Contábil (SECON), da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEOFI), formando a Seção de Contabilidade e Custos (SECON) integrada à estrutura da Coordenadoria de Programação Orçamentária e Financeira (CPROF), da Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI);

Com a reunião dos contadores da ASCOI, que eram da COAVO/SECIN e da DORFI, foi criada a ASCONT, contendo a Setorial de Contabilidade do Órgão. Apesar dessa mudança, ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração do RGF continuou com a DORFI e a ASCOI.

Pelo exposto, considerando as competências da Setorial de Contabilidade do Órgão previstas na Lei nº 10.180/2001, no Decreto nº 6.976/2009 e nas demais normas da Secretaria Nacional do Tesouro (STN); considerando as competências da ASCONT previstas no Manual de Organização do STM; e considerando a boa prática administrativa ao tempo da existência da SECIN, na qual o RGF era elaborado conjuntamente entre a Setorial de Orçamento e Programação Financeira e a Setorial de Contabilidade do Órgão, nos termos dos Processos SEI citados no item 11 deste Relatório, a equipe de consultoria informa que as sugestões da SEAUD para revisão do Ato Normativo nº 89/2014 serão lastreadas nesse entendimento, qual seja, de que o RGF deve ser elaborado como antes, repita-se, conjuntamente entre a Setorial de Orçamento e Programação Financeira (DORFI) e a Setorial de Contabilidade do Orgão (ASCONT).

A ASCOI, como integrante do sistema de controle interno constitucional no âmbito do Tribunal, como órgão de 2ª linha, nos termos da definição da Resolução CNJ nº 309/2020, deve atuar no processo como unidade que dá efetividade aos controles internos instituídos.

RESULTADO DA CONSULTORIA

A partir da análise documental do Processo SEI nº 021552/22-00.088, o qual aborda a proposta de revisão do Ato Normativo sobre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). E após o levantamento das normas, dos entendimentos e das ferramentas sobre o assunto, identificou-se o fluxo do processo de trabalho de elaboração do RGF no âmbito do Tribunal, com as respectivas etapas, que serviram de base para a conclusão da consultoria:

- 1. A revisão do Ato Normativo nº 89/2014 é essencial, tendo em vista as responsabilidades e os procedimentos de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal no âmbito da JMU;
- 2. Com isso, ao preconizar as boas práticas administrativas da JMU, é oportuno considerar a manutenção do padrão repetível e sequencial que as atividades correlatas ao RGF eram realizadas na organização, entre DORFI e SECIN, de forma que esse fluxo de trabalho permita a sincronização do processo, ou seja, sua interação e conexões entre unidades responsáveis, além das ações que necessitam para sua execução;
- 3. Caso a SECSTM julgue pertinente as propostas descritas nos Quadros 1 Análise e Manifestação da Minuta (Alteração do Ato Normativo nº 89/2014) e 2 Proposta de Alteração do Anexo I do Ato Normativo nº 89/2014, sugere-se o encaminhamento à Assessoria Jurídica (ASJUR) para análise e manifestação;
- 4. Em se tratando de ato de gestão, faz-se necessário observar a independência e objetividade da SEAUD, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão (Resolução CNJ nº 308, de 11/2020, Parágrafo único do art. 2º);
- 5. Finalmente, considerando o objetivo estratégico da JMU de ampliar as práticas e os mecanismos de transparência institucional, deve-se realizar a publicação e dar ampla divulgação do Ato Normativo.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

MONITORAMENTO

Em função de se tratar de consultoria e não haver implementação de ações/recomendações, a SEAUD não realizará monitoramento do respectivo trabalho.



Documento assinado eletronicamente por VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DA COORDENADORIA DE AUDITORIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em 06/02/2023, às 16:59 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS**, **SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 07/02/2023, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3047771** e o código CRC **01D02D9D**.

3047771v12

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - http://www.stm.jus.br/